

Prefeitura de Goiânia edita novo decreto sobre funcionamento das atividades econômicas

Goiânia, 11 de maio de 2021

A Prefeitura de Goiânia edita o **Decreto nº 2.844, de 11 de maio de 2021** alterando o Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, que mantém SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Por meio do novo Decreto fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento autorizado durante os dias de domingo a sábado, de 12 a 25 de maio de 2021

Destaca-se:

1) **Revogado dispositivo que estabelece o horário de funcionamento** das atividades econômicas e não econômicas;

2) **bares e restaurantes**: lotação máxima de 50% da capacidade de pessoas sentadas; permitido no máximo 8 pessoas por mesa; autorizada a apresentação, exclusivamente, de música ao vivo limitado a 4 integrantes desde que respeitado o critério de 2,25 m² por integrante para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente; permitido o uso de brinquedoteca mediante agendamento prévio;

3) **estabelecimentos destinados à prática de esportes coletivos**, limitado à capacidade que assegure distância de 1,5m entre as pessoas e mantido o distanciamento de 2,25 m² por pessoa para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente;

4) **feiras livres e especiais**, autorizado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores, no limite de 30% de sua capacidade total, obedecidos rigorosamente os seguintes protocolos e outros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5) estão autorizadas a funcionar em horários normais de domingo a sábado e consideram-se atividades essenciais, exclusivamente, aquelas realizadas em **clubes recreativos**, limitado à capacidade máxima de 50% do espaço;

5) **ficam permitidos a realização de**: a) eventos corporativos nos termos de Nota Técnica a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde; b) eventos sociais, limitada a ocupação de no máximo 50% do espaço, limitado à capacidade máxima de 150 pessoas, sem pista de dança e obedecidas os demais protocolos estabelecidos em Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

Esse Decreto entra em vigor a partir de hoje.

Elaborado por:

Lenner Rocha – Assessoria Legislativa COTEC/FIEG (lenner@sistemafieg.org.br)